Lei n° 1.843/2018, de 27 de dezembro de 2018.

Altera disposições da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual Para o Exercício Financeiro de 2019 (Lei nº 1.838/2018, de 26 de novembro de 2018) e da Lei Orçamentária Anual do Município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, que estima a Receita e Fixa a Despesa Para o Exercício Financeiro de 2019 e Dá Outras Providências (Lei Municipal nº 1.842, de 26 de dezembro de 2018).

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei,

Art. 1°. O artigo 30 da Lei Municipal n° 1.838/2018, de 26 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 30. *Fica autorizada a cessão de servidores, com ônus para o Município, a órgãos da Administração Direta e Indireta dos Governos: Federal, Estadual e Municipal, Poder Judiciário, bem como entidades de classe, até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), computando-se salários e encargos.*

Art. 2°. Acrescenta-se o artigo 37-A na Lei nº 1.838/2018, de 26 de novembro de 2018, (Lei que dispõe sobre as Diretrizes Para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual Para o Exercício Financeiro de 2019) com a seguinte redação:

Art. 37-A. *Poderá o Município conceder isenção da cobrança dos serviços de que trata o artigo 1°, item 10 da Lei n° 1.770/2017, de 16 de janeiro de 2017 (valor hora de trator de pneu traçado) até o limite máximo de R$ 48.721,20 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos), mediante a demonstração de incremento na arrecadação de que trata o artigo 14 da LRF.*

Parágrafo Único. A demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas está demonstrada no Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. O artigo 45 da Lei Municipal n° 1.838/2018, de 26 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 45. *Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios e/ou contratos de rateios com Consórcios Intermunicipais de Saúde e Meio Ambiente (Ex. CIS-AMAUC, CIS-AMOSC, Consórcio Lambari, CIMCATARINA).*

Art. 4°. Acrescenta-se o inciso IV ao artigo 20 na 1.838/2018, de 26 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

IV. *Fica autorizada a proposição de emendas parlamentares individuais na Lei de nº 1.842/2018, de 26 de dezembro de 2018, que " Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, que Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências), de que tratam os parágrafos 7§ e 8º do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, até o valor de R$ 148.445,06 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) que correspondem a 1,2% (um inteiro e dois décimos porcento) da receita corrente líquidas realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

Art. 5º O parágrafo único do artigo 9° da Lei Municipal n° 1.842/2018, de 26 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º *(....)*

Parágrafo único – A transferência de que trata o presente artigo, diz respeito também à cessão de servidores pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do Município, para atender aos convênios firmados com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, de Estados, Distrito Federal e Municípios, até o limite definido no artigo 30 da Lei nº 1.838/2018, de 26 de novembro de 2018).

Art. 6º Fica acrescido o artigo 8°- A na Lei Municipal n° 1.842/2018, de 26 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 8º - A. *Poderá o Município conceder isenção da cobrança dos serviços de que trata o artigo 1°, item 10 da Lei n° 1.770/2017, de 16 de janeiro de 2017 (valor hora de trator de pneu traçado) até o limite máximo de R$ 48.721,20 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos), mediante a demonstração de incremento na arrecadação de que trata o artigo 14 da LRF.*

Parágrafo Único. A demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas está demonstrada no anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos VII da Lei n° 1.839/2018, de 26 de novembro de 2018 (LDO), desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, em 27 de dezembro de 2018.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 27/12/2018, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Micheli Lovato

Micheli Lovato,
Diretora Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.

Publicada a presente Lei em 27/12/2018
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.
P/ Micheli Lovato
Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças